
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

**RESOLUÇÃO, Nº 29, de 29 de outubro de
2019 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Súmula: Dispõe sobre a nova aplicação da Avaliação Psicológica e suas regras, para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ivaí-PR.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaí PR, usando de suas atribuições conforme a Lei Municipal nº 1116/2015 torna pública, para ciência dos interessados, a necessidade da realização de uma nova avaliação psicológica, para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude da morte da profissional de Psicologia responsável pela aplicação dos testes no dia 26 de outubro de 2019; a qual não ofereceu em tempo a esta Comissão o resultado da avaliação dos candidatos avaliados. Diante disso, o CMDCA através de sua comissão Especial Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar novas avaliações psicológicas, exigência prevista na lei Municipal, que dispõe sobre a segunda etapa para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ivaí-PR, terá caráter eliminatório e será aplicada aos candidatos classificados na prova de conhecimentos específicos já realizada, conforme item 6 do Edital 02/2019.

Art. 2º- Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Ivaí-PR.

Art. 3º- O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR

motivacionais, atenção e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

Art. 4º - A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação de teste psicológico BFP (Bateria Fatorial de Personalidade), dinâmica de grupo e entrevista individual.

Art. 5º- **O teste Psicológico Bateria Fatorial de Personalidade(BFP): (com ponderação máxima de 5,0)** será aplicado em grupo, na modalidade individual, trata-se de um teste psicológico construído para avaliação da personalidade a partir do modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF), que inclui as seguintes dimensões: Neuroticismo (N1 –Vulnerabilidade; N2 – Instabilidade emocional; N3 – Passividade / Falta de Energia; N4 – Depressão), Extroversão (E1 – Comunicação; E2 – Alti vez; E3 – Dinamismo; E4 – Interações Sociais), Socialização (S1 – Amabilidade; S2 – Pró-sociabilidade; S3 – Confiança nas pessoas), Realização (R1 – Competência; R2 – Ponderação / Prudência; R3 – Empenho / Comprometimento), Abertura (A1 – Abertura a ideias; A2 – Liberalismo; A3 – Busca por novidades).

Art. 6º- **A entrevista individual (EI): (com ponderação máxima de 2,5)** será realizada por Psicólogo com um candidato por vez e será definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, com base em demandas, condições e finalidades específicas para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 7º- **Na dinâmica de grupo (DG): (com ponderação máxima de 2,5)** a avaliação também será realizada por um Psicólogo no sentido de avaliar valores individuais e grupais para informar, treinar, resolver um problema, tomar uma decisão e integrar um grupo. Refere-se a conhecer, ampliar e ter clareza sobre determinado assunto que pode abranger o individual ou o coletivo.

Art. 8º- **A classificação final (CF):** Dos candidatos que completarem o procedimento resultará de forma quantitativa dos métodos de seleção , que será

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

expressa na escala de 0 a 10 e será efetuado através da soma das três avaliações sendo aplicada a seguinte fórmula:

SOMA DA CLASSIFICAÇÃO:
CF: $(5,0 * BFP) + (2,5 * EI) + (2,5 * DG) = 10$ pontos
CF: Classificação Final;
BFP: Bateria Fatorial de Personalidade
EI: Entrevista Individual;
DG: Dinâmica de Grupo.

Art. 9º- Para conclusão final da avaliação psicológica, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil para Conselheiro Tutelar, após participar de todas as fases de tal avaliação.

Art. 10º- Os candidatos abaixo relacionados em ordem alfabética, que participaram do exame realizado dia 26/10/2019, ficam desde já convocados para as novas avaliações que serão realizadas na data de 01/11/2019 na Sede do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- sito a Rua Engenheiro Saporski, 957 (Em frente ao Ginásio Municipal de Esportes), conforme cronograma abaixo:

TESTE	HORÁRIO	CANDIDATO
BFP	08:00	TODOS
Entrevista Individual	09:00	Elaine Guse
Entrevista Individual	09:30	Eliane Lechka Kopacz
Entrevista Individual	10:00	Francieli Canteri
Entrevista Individual	10:30	Giselli Thais Giovanetti Santos
Entrevista Individual	11:00	Jane Czeremeta
Entrevista Individual	11:30	Juliano Canteri de Castro
Entrevista Individual	13:00	Karine de Fátima Ferreira

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

Entrevista Individual	13:30	Maria Tatiane Ostachevski
Entrevista Individual	14:00	Paulo Iaciuk Júnior
Entrevista Individual	14:30	Viviane Ap ^a da Silva Stadler
DINÂMICA DE GRUPO	15:00	TODOS

Art.11º- A resposta à entrevista devolutiva poderá ser solicitada pelo candidato no dia subsequente ao resultado da avaliação psicológica, tendo prazo de três dias, para que possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação.

Art. 12º- A contraíndicação na avaliação psicológica, **(NÃO APTO)**, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

Art.13º - Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado.

Art.14º - Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

Art.15º- O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação.

Publique-se.

Patricia Bobek
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA